

S.R. DO TRABALHO

Portaria de Extensão Nº SN/1980 de 9 de Outubro

Portarias de Extensão

PE DO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

No *Jornal Oficial*, II série, n.º 24 (Suplemento) de 24 de Julho de 1980 foi publicado um Contrato Colectivo de Trabalho entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do mesmo ex-Distrito.

—Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas entidades outorgantes;

—Considerando a conveniência de promover a uniformização das condições de trabalho vigentes no sector; Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29 do Decreto -Lei n.º 519-C/1/79, de 29 de Dezembro, com publicação do aviso respectivo no *Jornal Oficial*, II série, n.º 24 (Suplemento) de 24 de Julho de 1980, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C 1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 24 (Suplemento) de 24 de Julho de 1980, são tomadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na arca circunscrita pela convenção a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço com profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como a todos os trabalhadores não inscritos no sindicato outorgante, que se encontrem ao serviço das empresas inscritas na associação patronal signatária.

ARTIGO 2.º

As tabelas salariais tomadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Novembro de 1979, podendo os encargos resultantes de retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de cinco.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 3 de Outubro de 1980.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros* — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.